



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Poder Legislativo de Macuco, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 022/2025 que tem por objeto “Contratação de empresa especializada para a instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado na Câmara Municipal de Macuco, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos”.

Na forma do disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo legal às empresas interessadas no referido objeto para a apresentação de propostas adicionais.

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponibilizado no site www.cmmacuco.rj.gov.br, na sede Câmara Municipal de Macuco, Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43, Centro – Macuco/RJ, das 13h às 17h e pelo e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br.

CONDIÇÕES

Menor preço por lote.

VALOR ESTIMADO TOTAL

R\$ 49.278,61 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).

PERÍODO DAS PROPOSTAS

De 06/05/2025 até 09/05/2025

Das 13h às 17h

FUNDAMENTO

Artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

Macuco, 06 de maio de 2025.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI 14.133 ART 75, II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado na Câmara Municipal de Macuco, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de contratação para a Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação visa garantir conforto térmico aos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a Câmara Municipal, bem como preservar a vida útil dos equipamentos, evitando falhas e garantindo seu desempenho eficiente.

3.2 A contratação para manutenções e instalações dos ares-condicionados, mostra-se necessária em função da indisponibilidade de pessoal, material e ferramentas essenciais para a promoção dessa atividade na Câmara Municipal, principalmente quando são necessárias intervenções de forma emergencial, uma vez que a contratação de serviços e compra de peças são em demasia complexas, devido aos trâmites e tratativas necessárias processuais no poder público.

3.3 A manutenção preventiva e corretiva são atividades cruciais para garantir a vida útil e o desempenho eficiente de um equipamento. De acordo com a norma NBR 5462/94, existem três tipos principais de manutenção: corretiva, preventiva e preditiva.

3.4 A manutenção preventiva e corretiva envolve a realização de ações planejadas em intervalos predeterminados, com base na vida útil dos componentes, a fim de reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos. Dessa forma, é possível evitar paradas não programadas que poderiam resultar em prejuízos e interrupções nas operações. É importante ressaltar que a manutenção preventiva e corretiva segue as diretrizes estabelecidas na norma NBR 5462/94, que visa garantir a manutenção e confiabilidade dos equipamentos. Essa abordagem envolve ações técnicas, administrativas e de supervisão, com o objetivo de manter ou repor as condições ideais dos equipamentos.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERIODICIDADE	APARELHOS
01	01	Serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva de manutenção preventiva (Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador; Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja; Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e não contém bolor); Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; Lavar a badeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos; Limpar o gabinete do condicionador; Verificar e eliminar nas frestas dos filtros; Limpar o elemento filtrante; Verificação de danos a pintura; Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga); Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário; Verificação conexões de alimentação - Medir amperagem, tensão e temperaturas; Verificar bornes e conexões; Remoção da frente plástica para limpeza; Limpeza com escova da parte frontal do evaporador; Verificação do funcionamento da chave seletora; Verificação do funcionamento do termostato; Verificação do estado da frente plástica; Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura); Inspeção visual interna e externa; Colocação de gás; Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão; Verificação do fluxo de gás refrigerante; Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador; Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador; Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico; Verificação de fixação dos compressores; Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves; Medição das amperagens dos compressores e ventiladores; Limpeza das serpentinas com produto químico; Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva; Montagens e teste geral de funcionamento), com materiais e mão de obra incluído e Manutenção corretiva, reparo realizado quando o aparelho apresenta falhas ou defeitos. O objetivo é restabelecer o funcionamento adequado do aparelho, com peças e mão de obra incluídos quando houver necessidade.		1 X Mês (Conforme PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA no item 10)	Aparelhos de ares-condicionados split, convencionais, de 7.000 a 30.000 btus e Cortinas de ares.
02	02	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção do aparelho de ar-condicionado novo/usado split 18.000 BTUs 220V, convencional, ciclo frio, cor da	03		



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

		evaporadora branca, tipo de condensadora vertical (barril), controle remoto, serpentina de cobre, display digital, redirecionadores de ar, com todo material incluso e mão de obra, inclusive parte elétrica, com disjuntores e alimentação para máquinas e suportes. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.		Unid.	ITEM 12.1
	04	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção de aparelho de ar-condicionado novo/usado split 12.000 BTUs 220V, convencional, ciclo frio, cor da evaporadora branca, tipo de condensadora vertical (barril), controle remoto, serpentina de cobre, display digital, redirecionadores de ar, com todo material incluso e mão de obra, inclusive parte elétrica, com disjuntores e alimentação para máquinas e suportes. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.	04	Unid.	ITEM 12.1
	05	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção de aparelho de ar-condicionado novo split 30.000 BTUs 220V, convencional, ciclo frio, cor da evaporadora branca, tipo de condensadora vertical (barril), controle remoto, serpentina de cobre, display digital, redirecionadores de ar, com todo material incluso e mão de obra, inclusive parte elétrica, com disjuntores e alimentação para máquinas e suportes. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.	02	Unid.	ITEM 12.1

4.1 Os serviços que serão executados deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras atualizadas. Quando não houver norma técnica nacional abordando um tema, deverão ser adotadas as normas internacionais mais adequadas à situação, de entidades reconhecidas, como:

4.1.1 ABNT NBR 16.401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;



4.1.2 Resolução ANVISA RE nº 9 de 16/01/2003 - Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo (complementação da 176).

5 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1 A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA apresentado no item 10 deste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

5.1.1 Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

5.1.2 Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

5.1.3 Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada.

5.2 O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

5.3 Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

6 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1 A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

6.2 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

6.3 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.



6.4 Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

6.5 Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças.

7 – DA TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS

7.1 A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde está instalado, ou quando estiver superdimensionado ao ambiente;

7.2 A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela CONTRATANTE;

7.3 Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

8 – APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo supervisor técnico dos serviços.

8.2 Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas.

9 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split e cortina de ar, quando necessário efetuar também limpeza e instalação de peças, além de outros componentes;

9.2 A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

10 – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

10.1 A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

a) Serviços de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT.

Serviços mensais:



- Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e não contém bolor);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante;
- Verificação de danos a pintura,
- Limpeza dos ventiladores (axial e centrífuga);
- Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário;
- Verificação conexões de alimentação - Medir amperagem, tensão e temperaturas;
- Verificar bornes e conexões;
- Remoção da frente plástica para limpeza;
- Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- Verificação do funcionamento da chave seletora;
- Verificação do funcionamento do termostato;
- Verificação do estado da frente plástica;
- Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- Inspeção visual interna e externa;
- Colocação de gás.

Serviços trimestrais:

- Todo serviço mensal;
- Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- Verificação de fixação dos compressores;
- Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;
- Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

Serviços semestrais:

- Todo serviço mensal;
- Todo serviço trimestral;
- Limpeza das serpentinas com produto químico;
- Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- Montagens e teste geral de funcionamento.



10.2 Do Relatório de Manutenção Preventiva:

a) Ao final de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho. Podendo apresentar qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho;

b) Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva o nome completo, o cargo e matrícula do servidor, do Técnico e do Encarregado de Serviços Gerais/SSP e a assinatura do Representante da Unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

10.3 Da execução dos serviços e relatório de manutenção corretiva.

10.3.1 Manutenção Corretiva:

- a) A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;
- b) A Empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar equipamento similar quando houver necessidade de deslocamento para execução de serviços de maior complexidade.

10.4. Do Relatório de Manutenção Corretiva:

10.4.1 Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

11 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Macuco, na sede na CMM, localizada na Travessa Mercedes Monteiro Machado nº 43, Centro, Macuco/RJ. CEP- 28.545-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h, previamente agendado com o CONTRATANTE.

11.2 Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados



fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da fiscalização, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

11.3 Os serviços poderão ser realizados em horário fora do expediente normal, deverá ser informado previamente ao fiscal do contrato, para autorização para entrada nas dependências do CONTRATANTE.

11.4 Os serviços deverão ser indicados pelo fiscal do contrato.

12 – DESCRIÇÃO DOS APARELHOS POR TIPO, MARCA, CAPACIDADE E LOCALIZAÇÃO NOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

12.1 Aparelhos para Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção:

Nº PATRIMÔNIO PARA REMOÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA REMOÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO
220	ARQUIVO	YORK	12.000BTUS	SPLIT
222	JURÍDICO – 1º PISO	YORK	9.000BTUS	SPLIT
277	SALA SOM – 1º PISO	KOMECO	7.000BTUS	SPLIT
296	PLENÁRIO – 1º PISO	SPRINGER	30.000BTUS	SPLIT
418	GAB. PRESIDENCIA	GREE	18.000BTUS	SPLIT
461	SEC. GERAL – 1º PISO	CONSUL	12.000BTUS	SPLIT
616	AUDITÓRIO - 3ºPISO	PHILCO	12.000BTUS	SPLIT
617	CONTROLE - 3º PISO	PHILCO	12.000BTUS	SPLIT
563	PLENÁRIO-1º PISO	MODERNITÁ	18.000BTUS	SPLIT
Nº PATRIMÔNIO P/ INSTALAÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO
616	ARQUIVO	USADO/PHILCO	12.000BTUS	SPLIT
617	JURÍDICO – 1º PISO	USADO/PHILCO	12.000BTUS	SPLIT
563	AUDITÓRIO-3º PISO	USADO/MODERNITA	18.000BTUS	SPLIT
000	SALA SOM-1º PISO	NOVO	12.000BTUS	SPLIT
000	PLENÁRIO – 1º PISO	NOVO	30.000BTUS	SPLIT
000	PLENÁRIO – 1º PISO	NOVO	30.000BTUS	SPLIT
000	GAB. PRESIDÊNCIA- 2º PISO	NOVO	18.000BTUS	SPLIT
000	SEC GERAL – 1º PISO	NOVO	12.000BTUS	SPLIT
000	CONTROLE INT-3º PISO	NOVO	18.000BTUS	SPLIT

12.2 Aparelhos para manutenções:

Nº PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO
317	PLENÁRIO – 1º PISO	FUJITSU	30.000BTUS	SPLIT
563	PLENÁRIO – 1º PISO	MODERNITÁ	18.000BTUS	SPLIT
531	ARQUIVO – 1º PISO	SPRINGER	12.000BTUS	SPLIT
463	CORTINA DE AR – 1º PISO	-	-	-
378	GABINETE 209 – 2º PISO	YORK	7.000BTUS	SPLIT
379	GABINETE 208 – 2º PISO	YORK	7.000BTUS	SPLIT
380	GABINETE 207 – 2º PISO	YORK	7.000BTUS	SPLIT
381	GABINETE 206 – 2º PISO	YORK	7.000BTUS	SPLIT
382	GABINETE 203 – 2º PISO	YORK	7.000BTUS	SPLIT



384	GABINETE 205 – 2º PISO	YORK	7.000BTUS	SPLIT
385	GABINETE 202 – 2º PISO	YORK	7.000BTUS	SPLIT
562	GABINETE 204 – 2º PISO	AGRATO	12.000BTUS	SPLIT
567	HALL – 2º PISO	TCL	22.000BTUS	SPLIT
568	HALL – 2º PISO	AGRATO	18.000BTUS	SPLIT
464	CORTINA DE AR – 2º PISO	-	-	-
619	CONTABILIDADE – 3º PISO	SPRINGER	24.000BTUS	SPLIT
617	CONTROLE INT. – 3º PISO	PHILCO	12.000BTUS	SPLIT
618	SALA REUNIÕES – 3º PISO	PHILCO	12.000BTUS	SPLIT
616	AUDITÓRIO – 3º PISO	PHILCO	12.000BTUS	SPLIT

13 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação:

13.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado por mais 12 meses, somente para o contrato de serviço continuado (Manutenções preventivas e corretivas – lote 01) observando as condições e limites previstos na legislação vigente. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Macuco e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.

14.2 Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Macuco, sempre em conformidade com a legislação vigente.

14.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Após esse período não será prorrogado, por se tratar de serviço imediato (instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção – lote 02).

15 - REAJUSTES

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento/proposta.

15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, somente para o contratado onde o objeto é de serviço continuado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



15.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

16.1 Atender a todas as exigências deste Termo de Referência, do Contrato, além das normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais.

16.2 Respeitar os prazos estabelecidos nas Ordem de Serviço.

16.3 Designar 1 (um) preposto, para acompanhar os empregados, bem como receber as comunicações, por parte do CONTRATANTE.

16.4 Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, e deverão obedecer às especificações do projeto executivo, quando houver, às normas da ABNT, no que couber, e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

16.5 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de esquadrias e de mobiliário, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.

16.6 Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no contrato e projeto executivo, bem como não executados a contento.

16.7 Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização.

16.8 Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.



16.9 Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

16.10 Prestar esclarecimentos técnicos sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado, pelos técnicos responsáveis do CONTRATANTE.

16.11 Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes, em especial à Resolução 307/2002 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

16.12 Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato e/ou qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços.

16.13 Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

16.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou prestadores de serviço no período de execução do serviço.

16.15 Responder, inclusive financeiramente, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo que em decorrência da execução do objeto deste Contrato, der causa, em móveis, imóveis, mobiliário, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros.

16.16 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados/prestadores de serviço à CONTRATADA ou terceiros.

16.17 Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

17 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

17.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste termo de referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

17.2 Designar servidores para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, com responsabilidade de fazerem anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a correção e substituição dos materiais produzidos, e aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

17.3 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato.



17.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

17.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

17.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

17.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

17.7.1 Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

17.8 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

17.9 Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste Termo de Referência.

18 - SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Macuco;

b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para prestação de serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b.1) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso para início da prestação de serviços;

b.2) MULTA de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de contratar com a CMM por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos itens e prestação do serviço;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da



dispensa ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

e) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 156 da Lei nº 14133/2021 pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

18.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

18.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

18.4.1 Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

18.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

18.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta do elemento de despesa:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Macuco

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Macuco

Projeto/Atividade: 01.0310001.2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recursos – 1500

20 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

20.1 A seleção será realizada pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para a execução dos serviços, desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência.

21 - HABILITAÇÃO



Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

21.1. Habilitação jurídica

21.1.1. Identificação do responsável: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

21.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

21.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

21.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

21.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



21.1.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.1.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.1.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

21.2. Qualificação Técnica

21.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/fornecimentos executados com as seguintes características mínimas.

21.2.3. Fornecimento de itens iguais ou similares aos que serão adquiridos por meio desse processo de dispensa.

21.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

21.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor com no máximo 02 (dois) anos de emissão.

21.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21.2.7. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços que trata o objeto desta dispensa, acompanhada do Registro do Profissional indicado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

22 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

22.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente ao término dos serviços prestados e atestados pelo fiscal do contrato, mediante o fornecimento da NOTA FISCAL ao CONTRATANTE e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Nova Lei de licitações 14.133/2021 e o



relatório de adimplemento de encargos (CND´s) válidos. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a respectiva apresentação, nos serviços de natureza continuada (lote- 01). Nos serviços de Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção, o prazo de pagamento será de 10 dias após a realização dos serviços (lote – 02).

22.1.1 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF * (0,33/100) * ND$ Onde: VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal, ND = Número de dias em atraso.

22.2 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

22.3 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação.

22.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

22.5 A CMM poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

22.6 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

22.7 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do Processo Administrativo, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais, além de o número de conta bancário para depósito dos pagamentos.

22.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL poderá ser feito por Ordem Bancária, transferência ou Pix em nome da CONTRATADA.

23 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

23.1 A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal de Macuco, responsável pelo atesto da qualidade dos serviços antes da liberação dos pagamentos.

23.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizado pelo fiscal do contrato **Patrick Moraes Pedra**, Matrícula 021009, Auxiliar Administrativo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

23.3 O servidor deverá:

- a) Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;



- b) Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- c) O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

24 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 49.278,61 (quarenta e nove mil e duzentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos). Valor estimado **Lote 01** é R\$ 39.941,87 (trinta e nove mil e novecentos e quarenta e u reais e oitenta e sete centavos) e valor estimado **Lote 02** R\$ 9.336,74 (nove mil e trezentos e trinte e seis e setenta e quatro centavos), fundamentado na média de preços homologados pelo site www.licitanet.com.br e Portal Nacional de Compras Públicas.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	01	Serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva de manutenção preventiva (Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador; Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja; Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e não contém bolor); Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; Lavar a badeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos; Limpar o gabinete do condicionador; Verificar e eliminar nas frestas dos filtros; Limpar o elemento filtrante; Verificação de danos a pintura; Limpeza dos ventiladores (axial e centrífuga); Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário; Verificação conexões de	12	R\$ 3.328,48	R\$39.941,87



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

		alimentação - Medir amperagem, tensão e temperaturas; Verificar bornes e conexões; Remoção da frente plástica para limpeza; Limpeza com escova da parte frontal do evaporador; Verificação do funcionamento da chave seletora; Verificação do funcionamento do termostato; Verificação do estado da frente plástica; Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura); Inspeção visual interna e externa; Colocação de gás; Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão; Verificação do fluxo de gás refrigerante; Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador; Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador; Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico; Verificação de fixação dos compressores; Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves; Medição das amperagens dos compressores e ventiladores; Limpeza das serpentinas com produto químico; Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva; Montagens e teste geral de funcionamento), com materiais e mão de obra incluído e Manutenção corretiva, reparo realizado quando o aparelho apresenta falhas ou defeitos. O objetivo é restabelecer o funcionamento adequado do aparelho, com peças e mão de obra incluídos quando houver necessidade.			
02	02	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção do aparelho de ar-condicionado novo/usado split 18.000 BTUs 220V, convencional, ciclo frio, cor da evaporadora branca, tipo de condensadora vertical (barril), controle remoto, serpentina de cobre, display digital, redirecionadores de ar, com todo material incluso e mão de obra, inclusive parte elétrica, com disjuntores e alimentação para máquinas e suportes. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os	03	R\$1.121,56	R\$ 3.364,70



		disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.			
03		Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção de aparelho de ar-condicionado novo/usado split 12.000 BTUs 220V, convencional, ciclo frio, cor da evaporadora branca, tipo de condensadora vertical (barril), controle remoto, serpentina de cobre, display digital, redirecionadores de ar, com todo material incluso e mão de obra, inclusive parte elétrica, com disjuntores e alimentação para máquinas e suportes. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.	04	R\$ 973,00	R\$ 3.892,00
04		Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção de aparelho de ar-condicionado novo split 30.000 BTUs 220V, convencional, ciclo frio, cor da evaporadora branca, tipo de condensadora vertical (barril), controle remoto, serpentina de cobre, display digital, redirecionadores de ar, com todo material incluso e mão de obra, inclusive parte elétrica, com disjuntores e alimentação para máquinas e suportes. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.	02	R\$ 1.040,02	R\$ 2.080,04

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Fundamentação Legal:



25.1.1 Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:

- a) Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Decreto Legislativo nº 495 de 04 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Macuco;

25.2 Julgamento e Habilitação:

- a) O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor preço POR LOTE da proposta;
- b) As pessoas jurídicas deverão comprovar a regularidade junto ao Município, Estado e órgãos federais, incluindo a Fazenda Federal, além de satisfazer as exigências do INSS, FGTS e do Sistema judiciário Trabalhista; Anexo I.

25.3 Envio da Proposta:

- a) A proposta deverá constar de papel timbrado da empresa, contendo dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; nome legível do representante da empresa e sua assinatura, e ser datada;
- b) A Proposta deverá ser encaminhada ao setor de Compras, Contratos e Contratações da Câmara Municipal de Macuco, através do e-mail; compras@cmmacuco.rj.gov.br , ou entregue em mãos na sede da Câmara Municipal de Macuco;
- c) O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

25.4 Informação complementar:

- a) O participante, antes de apresentar sua proposta dos itens desta contratação, deverá conhecer em detalhes, e concordará com todos os atos previstos no Termo de Referência (TR), NÃO podendo alegar desconhecimento das condições;
- b) Sugerimos a leitura minuciosa do TR para conhecimento integral das características do item, valor, prazos, entre outros. No caso de dúvidas sobre diferenças na descrição dos itens no sistema, fica consignado que PREVALECERÁ, em todos os casos, a descrição e características previstas no TR;
- c) Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital;
- d) A CONTRATADA deverá analisar todos os documentos do presente TR, sendo recomendada a vistoria do local de prestação dos serviços, verificando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não



incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

25.5 Observações Gerais:

- a) Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza bem/serviço comum;
- b) Caso o CONTRATADO tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação adicional, entrar em contato com o setor de Contratações pelo e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br;
- c) Essa aquisição não representa uma parcela de maior vulto.

25.6 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração da Câmara, em conformidade com a legislação vigente.

Macuco/RJ, 30 de abril de 2025.

JOSÉ HUGO MARCÍLIO MARTINS CARVALHO NETO
Presidente do Poder Legislativo de Macuco



ANEXO I

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Com a finalidade de verificação da regularidade fiscal do fornecedor, segue abaixo lista contendo as certidões mínimas obrigatórias, que deverão ser apresentadas a Câmara Municipal de Macuco, assim que solicitado:

FISCAL:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-RJ);
3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. Consulta Optante pelo Simples Nacional.

JURÍDICO:

1. Cadastro CNPJ – Receita Federal

TÉCNICA:

1. Atestado ou certidão de prestação de serviço a outros órgãos públicos ou privados de igual complexibilidade técnica ou superior.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

Dispensa licitação – Art. 75, II da lei 14.133 de 2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados na Câmara Municipal de Macuco, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

RG:

CPF:

NACIONALIDADE:

2. DO PREENCHIMENTO DOS VALORES:

LOTE	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	12 meses	Serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva de manutenção preventiva (Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador; Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja; Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e não contém bolor); Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; Lavar a badeja e serpentina com remoção do biofilme		



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

			(lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos; Limpar o gabinete do condicionador; Verificar e eliminar nas frestas dos filtros; Limpar o elemento filtrante; Verificação de danos a pintura; Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga); Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário; Verificação conexões de alimentação - Medir amperagem, tensão e temperaturas; Verificar bornes e conexões; Remoção da frente plástica para limpeza; Limpeza com escova da parte frontal do evaporador; Verificação do funcionamento da chave seletora; Verificação do funcionamento do termostato; Verificação do estado da frente plástica; Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura); Inspeção visual interna e externa; Colocação de gás; Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão; Verificação do fluxo de gás refrigerante; Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador; Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador; Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico; Verificação de fixação dos compressores; Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves; Medição das amperagens dos compressores e ventiladores; Limpeza das serpentinas com produto químico; Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva; Montagens e teste geral de funcionamento), com materiais e mão de obra incluído e Manutenção corretiva, reparo realizado quando o aparelho apresenta falhas ou defeitos. O objetivo é restabelecer o funcionamento adequado do aparelho, com peças e mão de obra incluídos quando houver necessidade.		
02	02	03	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção do aparelho de ar-condicionado novo/usado split 18.000 BTUs 220V, convencional, ciclo frio, cor da evaporadora branca, tipo de condensadora vertical (barril), controle remoto, serpentina de cobre, display digital, redirecionadores de ar, com todo		



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

			material incluso e mão de obra, inclusive parte elétrica, com disjuntores e alimentação para máquinas e suportes. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.		
03	04		Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção de aparelho de ar-condicionado novo/usado split 12.000 BTUs 220V, convencional, ciclo frio, cor da evaporadora branca, tipo de condensadora vertical (barril), controle remoto, serpentina de cobre, display digital, redirecionadores de ar, com todo material incluso e mão de obra, inclusive parte elétrica, com disjuntores e alimentação para máquinas e suportes. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.		
04	02		Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção de aparelho de ar-condicionado novo split 30.000 BTUs 220V, convencional, ciclo frio, cor da evaporadora branca, tipo de condensadora vertical (barril), controle remoto, serpentina de cobre, display digital, redirecionadores de ar, com todo material incluso e mão de obra, inclusive parte elétrica, com disjuntores e alimentação para máquinas e suportes. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.		
Total:					



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

3. CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1.** O prazo de validade desta proposta é de 30 dias.
- 3.2.** O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de referência, após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.
- 3.3.** Declaramos estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas diretas e/ou indiretas, e quaisquer outros ônus, que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente dispensa, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva do emitente da proposta.

Local e Data

Assinatura da Proponente

(Nome e Nº do RG e do CPF do Declarante)



MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO N.º 022/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PODER
LEGISLATIVO DE MACUCO E A EMPRESA

O Poder Legislativo de Macuco/RJ, com sede na Travessa Mercedes Monteiro Machado nº 43, na cidade de Macuco /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.751.704/0001-69, neste ato representado pelo presidente JOSE HUGO MARCILIO MARTINS CARVALHO NETO, portador da Matrícula Funcional nº 32505, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____, portador do CPF sob o nº _____, tendo em vista o Processo Administrativo nº 022/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 022/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado na Câmara Municipal de Macuco, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.2. Objeto de Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva de manutenção preventiva (Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador; Verificar e		



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja; Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e não contém bolor); Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; Lavar a badeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos; Limpar o gabinete do condicionador; Verificar e eliminar nas frestas dos filtros; Limpar o elemento filtrante; Verificação de danos a pintura; Limpeza dos ventiladores (axial e centrífuga); Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário; Verificação conexões de alimentação - Medir amperagem, tensão e temperaturas; Verificar bornes e conexões; Remoção da frente plástica para limpeza; Limpeza com escova da parte frontal do evaporador; Verificação do funcionamento da chave seletora; Verificação do funcionamento do termostato; Verificação do estado da frente plástica; Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura); Inspeção visual interna e externa; Colocação de gás; Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão; Verificação do fluxo de gás refrigerante; Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador; Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador; Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico; Verificação de fixação dos compressores; Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves; Medição das amperagens dos compressores e ventiladores; Limpeza das serpentinas com produto químico; Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva; Montagens e teste geral de funcionamento), com materiais e mão de obra incluído e Manutenção corretiva, reparo realizado quando o aparelho apresenta falhas ou defeitos. O objetivo é restabelecer o funcionamento adequado do aparelho, com peças e mão de obra incluídos quando houver necessidade.		
--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;



1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado por igual, observando as condições e limites previstos na legislação vigente. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Macuco e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mensalmente mediante efetiva prestação de serviço e atestado pelo fiscal do Contrato, obedecendo o cronograma especificado no termo de referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente ao término dos serviços prestados e atestados pelo fiscal do contrato, mediante o fornecimento da NOTA FISCAL ao CONTRATANTE e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Nova Lei de licitações 14.133/2021 e o relatório de adimplemento de encargos (CND's) válidos. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a respectiva apresentação.

6.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \cdot (0,33/100) \cdot ND$ Onde: VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal, ND = Número de dias em atraso.

6.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

6.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação.

6.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.5. A CMM poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

6.7. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do Processo Administrativo, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais, além de o número de conta bancário para depósito dos pagamentos.

6.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL poderá ser feito por Ordem Bancária, transferência ou Pix em nome da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento/proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal de Macuco, responsável pelo atesto da qualidade dos serviços antes da liberação dos pagamentos.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizado pelo fiscal do contrato **Patrick Moraes Pedra**, Matrícula 021009, Auxiliar Administrativo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do termo de referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

9.2. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, com responsabilidade de fazerem anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a correção e substituição dos materiais produzidos, e aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.



9.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

9.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

9.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.7.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

9.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

9.9. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Atender a todas as exigências do Termo de Referência, do Contrato, além das normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais.

10.2. Respeitar os prazos estabelecidos nas Ordem de Serviço.

10.3. Designar 1 (um) preposto, para acompanhar os empregados, bem como receber as comunicações, por parte do CONTRATANTE.

10.4. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, e deverão obedecer às especificações do projeto executivo, quando houver, às normas da ABNT, no que couber, e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de esquadrias e de mobiliário, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.



10.6. Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no contrato e projeto executivo, bem como não executados a contento.

10.7. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização.

10.8. Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

10.9. Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

10.10. Prestar esclarecimentos técnicos sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado, pelos técnicos responsáveis do CONTRATANTE.

10.11. Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes, em especial à Resolução 307/2002 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

10.12. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato e/ou qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços.

10.13. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou prestadores de serviço no período de execução do serviço.

10.15. Responder, inclusive financeiramente, ressaltadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo que em decorrência da execução do objeto deste Contrato, der causa, em móveis, imóveis, mobiliário, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros.

10.16. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados/prestadores de serviço à CONTRATADA ou terceiros.

10.17. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar



os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Macuco;

b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para prestação de serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b.1) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso para início da prestação de serviços;

b.2) MULTA de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de contratar com a CMM por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos itens e prestação do serviço;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da dispensa ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

e) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 156 da Lei nº 14133/2021 pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Nova Lei de Licitações 14.133/2021.



11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

11.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**
- (1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta do elemento de despesa:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Macuco

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Macuco

Projeto/Atividade: 01.0310001.2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recursos – 1500

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. O contratante ficará incumbido de divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Câmara de Macuco, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.cmmacuco.rj.gov.br, em atenção ao art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Macuco, ---- de ----- de 20--.

José Hugo Marcílio Martins Carvalho Neto

Presidente do Poder Legislativo

CONTRATANTE

Nome do responsável da empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:



MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO N.º 022/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PODER
LEGISLATIVO DE MACUCO E A EMPRESA

O Poder Legislativo de Macuco/RJ, com sede na Travessa Mercedes Monteiro Machado nº 43, na cidade de Macuco /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.751.704/0001-69, neste ato representado pelo presidente JOSE HUGO MARCILIO MARTINS CARVALHO NETO, portador da Matrícula Funcional nº 32505, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____, portador do CPF sob o nº _____, tendo em vista o Processo Administrativo nº 022/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 022/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a instalação de aparelhos de ar-condicionado na Câmara Municipal de Macuco, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.2. Objeto de Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção do aparelho de ar-condicionado novo/usado split 18.000 BTUs 220V, convencional, ciclo frio, cor da evaporadora branca, tipo de condensadora vertical (barril), controle remoto, serpentina de cobre, display digital, redirecionadores de ar, com	03		



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

	todo material incluso e mão de obra, inclusive parte elétrica, com disjuntores e alimentação para máquinas e suportes. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.			
02	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção de aparelho de ar-condicionado novo/usado split 12.000 BTUs 220V, convencional, ciclo frio, cor da evaporadora branca, tipo de condensadora vertical (barril), controle remoto, serpentina de cobre, display digital, redirecionadores de ar, com todo material incluso e mão de obra, inclusive parte elétrica, com disjuntores e alimentação para máquinas e suportes. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.	04		
03	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção de aparelho de ar-condicionado novo split 30.000 BTUs 220V, convencional, ciclo frio, cor da evaporadora branca, tipo de condensadora vertical (barril), controle remoto, serpentina de cobre, display digital, redirecionadores de ar, com todo material incluso e mão de obra, inclusive parte elétrica, com disjuntores e alimentação para máquinas e suportes. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.	02		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

Travessa Mercedes Monteiro Machado, 43 – Centro – Macuco – RJ.
CNPJ: 01.751.704/0001-69 – CEP: 28.545.000 – contabilidade@cmmacuco.rj.gov.br



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Após esse período, será extinto. Improrrogável, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação de serviço e atestado pelo fiscal do Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados ao término dos serviços prestados e atestados pelo fiscal do contrato, mediante o fornecimento da NOTA FISCAL ao CONTRATANTE e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Nova Lei de licitações 14.133/2021 e o relatório de adimplemento de encargos (CND's) válidos. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo



de até 10 (dez) dias corridos após a realização dos serviços de Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção.

6.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \cdot (0,33/100) \cdot ND$ Onde: VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal, ND = Número de dias em atraso.

6.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

6.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação.

6.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.5. A CMM poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

6.7. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do Processo Administrativo, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais, além de o número de conta bancário para depósito dos pagamentos.

6.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL poderá ser feito por Ordem Bancária, transferência ou Pix em nome da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento/proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal de Macuco, responsável pelo atesto da qualidade dos serviços antes da liberação dos pagamentos.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizado pelo fiscal do contrato **Patrick Moraes Pedra**, Matrícula 021009, Auxiliar Administrativo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do termo de referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

9.2. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, com responsabilidade de fazerem anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a correção e substituição dos materiais produzidos, e aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

9.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

9.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

9.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.7.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

9.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

9.9. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Atender a todas as exigências do Termo de Referência, do Contrato, além das normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais.

10.2. Respeitar os prazos estabelecidos nas Ordem de Serviço.

10.3. Designar 1 (um) preposto, para acompanhar os empregados, bem como receber as comunicações, por parte do CONTRATANTE.



10.4. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, e deverão obedecer às especificações do projeto executivo, quando houver, às normas da ABNT, no que couber, e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de esquadrias e de mobiliário, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.

10.6. Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no contrato e projeto executivo, bem como não executados a contento.

10.7. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização.

10.8. Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

10.9. Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

10.10. Prestar esclarecimentos técnicos sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado, pelos técnicos responsáveis do CONTRATANTE.

10.11. Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes, em especial à Resolução 307/2002 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

10.12. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato e/ou qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços.

10.13. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou prestadores de serviço no período de execução do serviço.



10.15. Responder, inclusive financeiramente, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo que em decorrência da execução do objeto deste Contrato, der causa, em móveis, imóveis, mobiliário, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros.

10.16. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados/prestadores de serviço à CONTRATADA ou terceiros.

10.17. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Macuco;

b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para prestação de serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b.1) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso para início da prestação de serviços;

b.2) MULTA de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de contratar com a CMM por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos itens e prestação do serviço;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os



objetivos da dispensa ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

e) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 156 da Lei nº 14133/2021 pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

11.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue no prazo de 12 (doze) meses.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta do elemento de despesa:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Macuco

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Macuco

Projeto/Atividade: 01.0310001.2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recursos – 1500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O contratante ficará incumbido de divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macuco, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.cmmacuco.rj.gov.br, em atenção ao art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Macuco, --- de ----de 20--.

José Hugo Marcílio Martins Carvalho Neto

Presidente do Poder Legislativo

CONTRATANTE

Nome do responsável da empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF: